Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 032/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
18 JUL. 2022
Protocolo Nº 483

Altera o parágrafo único do art. 7° da Lei Municipal nº 3.390/2015, de 12 de março de 2015, alterada pela Lei Municipal n.° 3.596/2016, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contratação temporária de professores para atendimento aos alunos das escolas de tempo integral municipais de Chopinzinho, conforme especifica.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.390/2015, de 12 de março de 2015 alterada pela Lei Municipal n.° 3.596/2016, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7°.....
Parágrafo único. Na contratação de professor temporário por processo seletivo para cumprir jornada de trabalho com carga horária diversa de 20h (vinte horas) semanais, a remuneração será aumentada ou reduzida, proporcionalmente às horas acrescidas ou subtraídas, sendo a jornada nunca menor que 20h (vinte horas) semanais ou maior que 40h (quarenta horas) semanais."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.390/2015, de 12 de março de 2015 alterada pela Lei Municipal n.° 3.596/2016, de 09 de dezembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 18 DE JULHO DE 2022.

CAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Const. Fin. / Educação
19/07/22 Prazo 7 Dias
Presidente

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
26 JUL. 2022
APROVADO

Apreciação:

APROVADO 21/07/2022

APROVADO 26/07/2022

Mensagem nº 032/2022

Chopinzinho, 18 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 032/2022, que altera o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 3.390/2015, de 12 de março de 2015, alterada pela Lei Municipal n.º 3.596/2016, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contratação temporária de professores para atendimento aos alunos das escolas de tempo integral municipais de Chopinzinho, conforme especifica.

Considerando que o Ensino em Tempo Integral está sendo ofertado no Centro Maria Evanira Silvério nos períodos manhã e tarde, a instituição recebe estudantes das Escolas Municipais Santiago, Tancredo e Tasso.

Observa-se que na Escola de Excelência, os estudantes permanecem o dia todos na instituição.

Registra-se que em um dos períodos escolares os estudantes participam de atividades do ensino regular e no outro período participam das atividades ofertadas nas Oficinas Pedagógicas, conforme disposto na Lei Municipal n.º 3.389/2015, que dispõe sobre a implementação da jornada escolar de Tempo Integral no Ensino Fundamental.

Conforme exposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em todos os momentos na instituição de ensino as crianças precisam ser supervisionadas por adultos educadores, incluindo o momento de almoço, descanso e higienização antes de iniciarem as atividades do período da tarde, exigindo um maior número de professores em cada instituição de ensino e uma adequação de carga horária.

Conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.389/2015, que dispõe sobre a implementação da jornada Escolar de Tempo Integral no Ensino Fundamental, em instituições municipais, que:

> *"Art. 4º O desenvolvimento das atividades educativas e pedagógicas relativas à Educação em Tempo Integral, em todas as Escolas Municipais do Ensino Fundamental (séries iniciais), compreende um período de nove horas e meia diárias, sendo o início das atividades às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e encerramento às 17h (dezessete horas). Os alunos permanecem no horário do almoço, oferecido na própria escola, estando sob a responsabilidade de profissionais educadores no ambiente escolar. O regime de*

funcionamento para as Instituições será adequado ao disposto no Artigo 24 da LDB nº 9.694/96 e de acordo com o Regimento Escolar e Proposta Pedagógica do Tempo Integral das instituições de ensino de Chopinzinho."

Diante das dificuldades encontradas pela Administração Municipal na realização dos PSS – Processo Seletivo Simplificado para Ensino do Tempo Integral, diante do baixo número de interessados em trabalhar com oficinas pedagógicas. Entre os motivos já expostos, está sendo formatado a Proposta Pedagógica Curricular e revisada a carga horária de trabalho dos professores.

Considerando que se encontra em trâmite a realização do PSS, para tanto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte necessita da alteração do parágrafo único do art. 7° da Lei Municipal n.° 3.390/2015, com urgência.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício[1]

[1]Decreto n.° 244/2022, de 05 de julho de 2022, que torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências. Link: https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2022/25/244/decreto-n-244-2022-torna-publico-o-afastamento-do-prefeito-municipal-e-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-chefe-de-gabinete-e-da-outras-providencias?q=244%2F2022.